



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3177, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

-pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de junho e julho de 2002.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

Roberto Afonso Glampaolo  
Diretor de Gabinete